CONTRATO FMS N. 15 DE 22 DE MAIO DE 2015.

CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE LEITE (SIMPLES E ESPECIAIS) E FRALDAS INFANTIS E GERIATRICAS.

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo **Prefeito Municipal Sr. DENILSO CASAL**, CPF n 611.993.899-00 brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC; e o **Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr IVO DE FREITAS**, CPF 714.603.309-00 Secretário Municipal de Saúde denominados para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: PFG COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Equador, nº 665, Bairro Nações no Município de Fazenda Rio Grande/ PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.438.684/0001-15, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, **Sr**. **Adolfo Frederico Grams,** portador do CPF 025.663.419-07 brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Ararigboia, nº 725, Apto.201 município de Pato Branco/ PR, doravante denominado de CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS 05/2015, e Ata de Registro de Preços decorrente deste processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição leite e outros (simples e especiais conforme recomendações médicas), e fraldas de diversos tipos para uso com pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, conforme itens vencidos pela contratada no processo acima referenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas em produtos e ou qualquer outra que vier a ocorrer, bem como com todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos materiais e serviços e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente à R$16.087,00(dezesseis mil e oitenta e sete reais)

A entrega dos produtos requisitados deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o encaminhamento da Autorização de Fornecimento

O pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório FMS n. 05/2015 dos quais este contrato é também vinculado, mediante depósito conta corrente da empresa contratada.

Banco: Banco do Brasil Agência: 0495-2 Conta Corrente: 71913-7

Em nome de PFG Comercial Ltda

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2015, cabendo ao de Setor de Compras e Setor Contábil o empenhamento no elemento de despesa correto e respectivo para Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato e perdurará por 12 (doze) meses tendo então vigência de **22 de maio de 2015 a 21 de maio de 2016** com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços Cláusula Segunda – Da validade da Ata e seus dispositivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato não será feita de imediato, será de forma parcelada conforme a necessidade, e desde já fica vedada a subcontratação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC 22 de maio de 2015.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC Denilso Casal - Prefeito Municipal _____

Ivo de Freitas – Secretário de Saúde Gestor FMS_____

CONTRATADA: PFG COMERCIAL LTDA.

Rep. Legal – Adolfo Frederico Grams_____

Visto/Jurídico**. Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

1. Raqueli Biasotto. _____

2. Leonir Paulo Mottin. _____